

PROVIMENTO Nº 39, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Código de validação: 746847ADEE
PROV - 392023
(relativo ao Processo 497532022)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescenta a seção VI – A e os art. 250-A, 250-B, 250-C e 250-D ao Provimento nº 16/2022 que dispõe sobre o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

O DESEMBARGADOR JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991](#) (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e [art. 9º, inciso VII](#), do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça.

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA é de uso obrigatório das unidades jurisdicionais de primeiro grau, conforme a [Resolução 289/2019 do CNJ](#);

CONSIDERANDO a [INSTRUÇÃO NORMATIVA-CIJ Nº 02/2023](#) que dispõe sobre inserção de dados de crianças e adolescentes no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA, no Estado do Maranhão;

PROVÊ:

Art. 1º Acrescentar ao Título II, capítulo VII, a seção VI – A e os art. 250-A, 250-B, 250-C e 250-D ao Provimento nº 16/2022 da Corregedoria Geral de Justiça, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

DOS SISTEMAS AUXILIARES

[...]

Seção VI – A

Do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento– SNA

Art. 250 – A. O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, regulamentado por meio da [Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça](#), é uma ferramenta eletrônica que abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina de proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), cuja finalidade é consolidar os dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça sobre os seguintes assuntos:

I- acolhimento institucional e familiar de crianças e adolescentes;

II - adoção, incluindo as *intuitu personae*;

III - outras modalidades de colocação em família substituta; e

IV – sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.

Parágrafo único. É obrigatório que os juízes e juízas cuja atividade jurisdicional compreenda a Infância e Juventude, mesmo que apenas transitoriamente, em períodos de substituição, estejam cadastrados no sistema SNA, bem como seus auxiliares diretos designados para a alimentação do sistema.

Art. 250 – B. A Coordenadoria da Infância e Juventude é o órgão administrador do SNA no Estado do Maranhão e tem acesso integral aos dados cadastrados, competindo-lhes cadastrar e liberar o acesso ao usuário e zelar pela correta alimentação do sistema.

Art. 250 – C. A responsabilidade pelo cadastro de pessoa, expedição de documentos, classificação, atualização, inclusão e exclusão de dados no sistema é exclusiva das autoridades judiciárias competentes. Deste modo, cabe ao Magistrado ou à Magistrada verificar a realidade de seu Órgão Julgador, designar seus auxiliares e determinar a competência para a atualização dos dados e alimentação do Sistema.

Parágrafo Único. Caberá ao auxiliar do juiz(a):

I – manter atualizadas as informações dos cadastros no SNA;

II - comunicar ao juiz(a) as situações com prazo a vencer (alerta laranja), notificadas pelo sistema, evitando-se extrapolação dos prazos;

III- informar imediatamente no SNA o resultado da reavaliação da situação da criança acolhida, conforme decisão judicial registrada no processo por ocasião das audiências concentradas ou da simples revisão isolada de cada caso.

Art. 250 – D. Compete a *Comissão Estadual Judiciária de Adoção* do Estado do Maranhão – CEJA-MA – a inserção de pretendentes domiciliados fora do território brasileiro no SNA.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 7 de novembro de 2023.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/11/2023 14:08 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

202/2023	07/11/2023 às 15:43	08/11/2023
----------	---------------------	------------